



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1275, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**Autoriza o município de Caçapava do Sul – RS a aderir ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde – Bolsa-Alimentação.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**


**FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde – Bolsa-Alimentação.

**Art. 2º -** A adesão ao Programa Bolsa-Alimentação, implantado pelo Governo Federal, destina-se à promoção das condições de saúde e nutrição de gestantes, mães que amamentam seus filhos menores de 06 (seis) meses e crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade em risco nutricional, pertencentes a famílias sem renda, ou que possuam renda mensal de até 0,5 salário mínimo *per capita*, instituído pela Lei Federal nº 9533/97 e Portaria 1770, de 20 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde. .

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2001 (dois mil e um).**

  
**Jorge Abdalla,  
Prefeito.**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Carlos Carvalho,  
Secretário-Geral do Município.**

**PUBLICADO**

**No Mural da Prefeitura**

**13 - 11 - 2001**  
**RL**